



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1

SUMÁRIO

- PORTARIA.
- PUBLICAÇÃO DE ATOS LICITATÓRIOS.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1

Portaria



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

PORTARIA Nº 003/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

“Nomeia o Agente de Contratação e a equipe de apoio para o exercício de 2025 e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os dispositivos do art. 8º, § 1º e § 5º da Lei nº 14.133/2021, que dispõem acerca do Agente de Contratação e da respectiva Equipe de Apoio no desempenho das funções essenciais à execução dos processos de licitação e contratação pública no âmbito do Poder Legislativo do Município de Teolândia - BA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor **TENIVALDO ROCHA CERQUEIRA**, CPF no 071.XXX.XXX-71, como Agente de Contratação e Pregoeiro no âmbito da Câmara Municipal de Teolândia - BA, no exercício de 2025.

Art. 2º O Agente de contratação ora designado será auxiliado por Equipe de Apoio composta pelos seguintes agentes públicos:

- a. **Elidiane Batista dos Santos**, CPF nº. 030.XXX.XXX-22;
- b. **Antônio Ribeiro de Oliveira**, CPF nº. 009. XXX.XXX-01.

§ 3º Nas licitações e contratações diretas, os agentes públicos indicados no § 1º deste artigo constituirão a Comissão de Contratação, sob a presidência do primeiro, com atribuições de condução dos respectivos processos em todas as suas fases.

Art. 4º Tanto a Comissão de Contratação quanto o Agente de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, consultorias e assessorias, bem como do controle interno para desempenho das funções essenciais à execução dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário que não estejam previstas na nova norma em vigor.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Teolândia – BA, 09 de janeiro de 2025.

CRISTIANO PAIXÃO DOS SANTOS DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

PORTARIA Nº 004/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

“Nomeia o Fiscal de Contratos para o exercício de 2025 e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021, que dispõem acerca do Fiscal de Contratos no desempenho das funções essenciais à execução dos processos de licitação e contratação pública no âmbito do Poder Legislativo do Município de Teolândia no decorrer do exercício de 2025, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica designada a servidora **Elidiane Batista dos Santos**, CPF nº. 030.XXX.XXX-22, como Fiscal de Contratos no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Teolândia no exercício de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário que não estejam previstas na nova norma em vigor.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Teolândia – BA, 09 de janeiro de 2025.

CRISTIANO PAIXÃO DOS SANTOS DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1

Outros



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na área de Licitações e Contratos administrativos, para orientar a elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Teolândia-Ba.

2. JUSTIFICATIVA

A Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) trouxe diversas mudanças importantes para o processo de contratações públicas, incluindo novos procedimentos, prazos e requisitos. A aplicação da NLLC requer um conhecimento especializado, para que a Administração Pública possa realizar contratações eficientes e eficazes.

A Câmara Municipal de Teolândia-Ba, no cumprimento de suas atribuições legais, realiza diversas contratações públicas, de bens, serviços e obras. No entanto, esta Autarquia Municipal não possui um quadro de servidores com expertise em contratação pública na nova lei. Diante dessa realidade, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria na área de planejamento e acompanhamento na elaboração dos documentos de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, gerenciamento da matriz de riscos e termo de referência, no que tange à NLLC, se torna uma medida necessária para garantir a correta execução dos contratos e a proteção dos interesses da Administração Pública.

Neste sentido, a contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria técnica administrativa junto ao Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, constando dentre outros orientações práticas tanto na fase interna quanto externa do procedimento licitatório, em observância ao princípio constitucional da isonomia, do planejamento, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento sustentável, possibilita estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, tendo como intuito primordial atender as recomendações dos órgãos de Controle e Fiscalização.

A contratação de serviços de assessoria administrativa terá os seguintes impactos positivos: Melhoria da qualidade da elaboração dos documentos de contratação; Redução do risco de irregularidades e fraudes; Aumento da eficiência da execução dos contratos; Melhoria da relação entre a Administração Pública e os fornecedores.

Desta forma, conclui-se que a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos, visando a orientação e acompanhamento dos procedimentos e atos administrativos, no que tange à NLLC, é uma medida



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

necessária para garantir a correta execução dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Teolândia-Ba.

3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Qtd.	Und.
01	Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na área de Licitações e Contratos administrativos, para orientar a elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Teolândia-Ba.	12	Mês

Especificações Técnica dos serviços:

Os serviços de assessoria administrativa a serem contratados deverão contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

- Orientação e acompanhamento no processo de elaboração dos documentos de formalização de demanda;
- Orientação na elaboração do Termo de Referência, Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo;
- Elaboração do estudo técnico preliminar;
- Consultoria na elaboração da matriz de riscos;
- Auxílio na elaboração de editais e seus anexos, verificando a legalidade e inconsistências;
- Auxílio na elaboração de respostas à impugnação de editais e recursos administrativos;
- Orientação sobre as disposições da NLLC;
- Auxílio na elaboração de respostas às notificações semestrais, bem como na prestação de contas anuais referente às licitações e contratos administrativos.

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada em contratação pública na nova lei, com experiência em processos licitatórios de bens, serviços e obras.

4. DO PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

4.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

4.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pela Contratante, para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias úteis da prestação do serviço.

4.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos deste Termo de referência.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

5.1.1. Ato Constitutivo ou Contato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

5.1.2. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3. Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.

5.2.3. Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

5.2.4. Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

5.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

5.3.1. Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O preço estimado para atender à demanda é com base na proposta de preço apresentada pela empresa, que se encontra dentro de valor mercado, e resulta no valor mensal de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atender às demandas da Câmara Municipal de Teolândia-Bahia, abrange a contratação de serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos. Esta solução foi elaborada considerando não apenas a excelência técnica necessária para a realização desses serviços, mas também as exigências legais, conforme estabelecido pela legislação vigente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

a. Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

- b. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
- c. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- d. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e. Fiscalizar o cumprimento da prestação de serviços.
- f. Realizar os pagamentos da prestação de serviços.
- g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.
- j. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- a. Prestar os serviços, objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.
- e. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- f. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- g. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- h. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- i. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- j. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

k. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total dos serviços será de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), nos termos da proposta, anexa a este processo de Inexigibilidade de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, decorrente de ato da Prestadora de Serviço, o pagamento só se dará a partir da regularização por parte da mesma.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

11. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

13. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14. DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

Unidade: 01.01.000– Câmara Municipal de Vereadores
Projeto/Atividade: 2002 – Manutenção das Ações Legislativas
Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com essa entidade pública e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 74, incisos III, “c” da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

Teolândia- BA, 10 de janeiro de 2025.

Tenivaldo Rocha Cerqueira
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021
AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na área de Licitações e Contratos administrativos, para orientar a elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Teolândia-Ba.

CONTRATADO: INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 26.999.281/0001-21, com sede na Rua Doutor José Peroba, 297, Edf. Atlanta Empresarial, Sala 1105, Stiep, CEP 41.770-235, Salvador-Bahia.

VALOR: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01.000– Câmara Municipal de Vereadores
Projeto/Atividade: 2002 – Manutenção das Ações Legislativas
Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Teolândia-Bahia, 13 de janeiro de 2025.

CRISTIANO PAIXÃO DOS SANTOS DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

EXTRATO DO CONTRATO N. 001/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA/BA (CNPJ: 02.795.189/0001-81)

CONTRATADO: INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA (CNPJ:26.999.281/0001-21).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na área de Licitações e Contratos administrativos, para orientar a elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Teolândia-Bahia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01.000– Câmara Municipal de Vereadores
Projeto/Atividade: 2002 – Manutenção das Ações Legislativas
Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

VALOR: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 13 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

VINCULAÇÃO: Processo administrativo n. 001/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº.001/2025.

Teolândia-BA, 13 de janeiro de 2025.

CRISTIANO PAIXÃO DOS SANTOS DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos, técnicos especializados, no patrocínio das questões judiciais que lhe for atribuída, em que esta Câmara Municipal for parte, perante a justiça estadual, federal ou trabalhista, bem como perante os tribunais de contas, em primeira e segunda instância, postulando na defesa dos seus direitos e interesses da Câmara Municipal de Teolândia-Ba.

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços jurídicos, técnicos e especializados justifica-se como medida indispensável para a proteção dos interesses institucionais da Câmara Municipal de Teolândia-BA. A atuação desta assessoria é essencial para a representação eficiente da Câmara em demandas judiciais e administrativas que envolvem questões complexas nos âmbitos estadual, federal ou trabalhista, bem como perante os Tribunais de Contas em todas as instâncias.

O exercício das funções institucionais da Câmara coloca-se frequentemente em situações que exijam a defesa dos seus direitos e prerrogativas, incluindo questões relacionadas com contratos administrativos, fiscalização do uso do erário, controle externo e outras questões de elevada relevância jurídica. Nessas situações, é crucial contar com profissionais capacitados para formular estratégias de defesa e atuação processual, promovendo uma atuação técnica e eficaz perante os órgãos competentes.

Além disso, os constantes desafios enfrentados pela administração pública, como o aumento da judicialização de questões administrativas e a necessidade de responder aprimorados os questionamentos oriundos dos órgãos fiscalizadores, reforçam a importância de uma assessoria jurídica especializada. Essa assessoria é capaz de atuar de forma proativa e reativa, defendendo os interesses da Câmara com agilidade e precisão, evitando prejuízos ao patrimônio público e garantindo a segurança jurídica necessária para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

Outro ponto relevante é a complexidade crescente das normas que regem a gestão pública, exigindo uma análise técnica criteriosa para proteger a Câmara de decisões judiciais desfavoráveis ou interpretações normativas relevantes. A assessoria jurídica contratada terá o papel central de garantir que as decisões administrativas e legislativas sejam resguardadas juridicamente, oferecendo suporte em processos judiciais de grande impacto institucional e garantindo que a Câmara supere sua integridade e legitimidade perante a sociedade e os demais entes públicos.

Portanto, a contratação de serviços jurídicos especializados é uma medida fundamental para garantir a defesa dos direitos e interesses da Câmara Municipal de Teolândia-BA em todas as instâncias judiciais e administrativas, possibilitando uma atuação técnica, estratégica e eficiente em um ambiente jurídico que se apresenta cada vez mais desafiador, permitindo uma atuação eficaz, alinhada aos princípios legais e instituições que regem a administração pública.

3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

Item	Descrição	Qtd.	Und.
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos, técnicos especializados, no patrocínio das questões judiciais que lhe for atribuída, em que esta Câmara Municipal for parte, perante a justiça estadual, federal ou trabalhista, bem como perante os tribunais de contas, em primeira e segunda instância, postulando na defesa dos seus direitos e interesses da Câmara Municipal de Teolândia-Ba.	12	Mês

A prestação de serviços profissionais especializados a serem contratados consistirá em:

Os serviços de assessoria administrativa a serem contratados deverão contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

- Consultoria jurídica na elaboração de defesas e respostas às notificações dos Órgãos de Controle Externo;
- Consultoria Jurídica na área de recursos humanos;
- Responder consultas técnicas solicitadas;
- Postulação administrativa, composta de requerimentos, defesas, recursos, entre outro, em procedimentos administrativos instaurados por órgãos públicos ou assemelhados contra a Câmara;
- Assessoria Jurídica atinente às licitações e contratos com emissão de parecer;
- Advogar para a Câmara em feitos a qual a mesma seja parte ativa ou passiva em defesas de suas prerrogativas;
- Emitir pareceres sobre questões jurídicas e legais;
- Assessoria jurídica à Mesa Diretora da Câmara na defesa técnica sobre as diligências oriundas do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

Equipe Técnica e Experiência

Uma empresa contratada deve dispor de uma equipe técnica habilitada, composta por advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com experiência comprovada em:

- Direito público, especialmente nas áreas administrativa, constitucional, Cível e trabalhista.
- Atuação perante Tribunais de Contas e Instâncias Superiores.
- Representação de órgãos públicos em processos administrativos e judiciais de alta complexidade.

Disponibilidade e Atendimento

A empresa contratada deverá demonstrar total disponibilidade para atender às necessidades jurídicas da Câmara Municipal de Piraí do Norte-BA, incluindo, mas não se limitando a:

- **Atendimento contínuo:** A empresa precisa garantir disponibilidade para atendimento em horários comerciais, com possibilidade de atendimento emergencial conforme a urgência das questões.
- **Participação em audiências e reuniões:** A contratada deverá ter a capacidade de comparecimento presencial às audiências e reuniões em que a presença jurídica da Câmara seja necessária, conforme as demandas processuais.
- **Comunicação ágil e eficaz:** A empresa deve disponibilizar canais de comunicação diretos, como telefone, e-mail e outras ferramentas digitais, para garantir que o acompanhamento dos processos seja feito de forma constante e em tempo real.
- **Equipe de apoio:** A empresa deve contar com profissionais especializados, como assistentes administrativos e técnicos jurídicos, que garantam a continuidade do trabalho e a organização dos processos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

- **Confidencialidade e Sigilo:** A empresa deve garantir total confidencialidade e sigilo sobre todas as informações obtidas no exercício de suas funções, especialmente em relação a processos judiciais, informações estratégicas e dados pessoais de servidores ou membros da Câmara. O descumprimento desta cláusula poderá ser concedido em preferências contratuais, conforme o estipulado na legislação aplicável.

4. DO PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.
- 4.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:
- 4.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pela Contratante, para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias úteis da prestação do serviço.
- 4.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos deste Termo de referência.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.1.1. Ato Constitutivo ou Contato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- 5.1.2. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.1.3. Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.2.2. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.
- 5.2.3. Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- 5.2.4. Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 5.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- 5.3.1. Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.4.1. Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

O preço estimado para atender à demanda é com base na proposta de preço apresentada pela empresa, que se encontra dentro de valor mercado, e resulta no valor mensal de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), totalizando o valor global de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A proposta solução para a contratação de empresa especializada visa garantir à Câmara Municipal de Teolândia-BA uma assessoria jurídica, com atuação em processos judiciais e administrativos nas esferas estaduais, federais, eleitorais e trabalhistas, além dos Tribunais de Contas. A empresa será essencial para proteger os interesses da Câmara, oferecendo uma defesa estratégica e eficiente, garantindo a segurança jurídica em todas as suas ações e decisões.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a. Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
- c. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- d. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e. Fiscalizar o cumprimento da prestação de serviços.
- f. Realizar os pagamentos da prestação de serviços.
- g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.
- j. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- a. Prestar os serviços, objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.
- e. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

- f. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- g. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- h. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- i. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- j. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- k. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total dos serviços será de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais), nos termos da proposta, anexa a este processo de Inexigibilidade de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, decorrente de ato da Prestadora de Serviço, o pagamento só se dará a partir da regularização por parte da mesma.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

11. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

13. DA RESCISÃO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14. DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 01.01.000– Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2002 – Manutenção das Ações Legislativas

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotores da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com essa entidade pública e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

18. DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 74, incisos III, "c" da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

Teolândia-Ba, 10 de janeiro de 2025.

TENIVALDO ROCHA CERQUEIRA
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021 **AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos, técnicos especializados, no patrocínio das questões judiciais que lhe for atribuída, em que esta Câmara Municipal for parte, perante a justiça estadual, federal ou trabalhista, bem como perante os tribunais de contas, em primeira e segunda instância, postulando na defesa dos seus direitos e interesses da Câmara Municipal de Teolândia-Ba.

CONTRATADO: NEGRAO, GARCIA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.022.120/0001-79, com sede na Av. Tancredo Neves, 1632, Sala 312/313 Torre Norte, Salvador Trade Center – Caminho das Árvores.

VALOR: R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01.000– Câmara Municipal de Vereadores
Projeto/Atividade: 2002 – Manutenção das Ações Legislativas
Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Teolândia-Bahia, 13 de janeiro de 2025.

CRISTIANO PAIXÃO DOS SANTOS DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

EXTRATO DO CONTRATO N. 002/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA/BA, CNPJ Nº (02.795.189/0001-81)

CONTRATADO: NEGRÃO, GARCIA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ nº 12.022.120/0001-79).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos, técnicos especializados, no patrocínio das questões judiciais que lhe for atribuída, em que esta for parte, perante a justiça estadual, federal ou trabalhista, bem como perante os tribunais de contas, em primeira e segunda instância, postulando na defesa dos seus direitos e interesses da câmara municipal de Teolândia-Ba.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01.000– Câmara Municipal de Vereadores
Projeto/Atividade: 2002 – Manutenção das Ações Legislativas
Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

VALOR: R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).

VIGÊNCIA: 13 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

VINCULAÇÃO: Processo administrativo n. 002/2025– Inexigibilidade de Licitação nº.002/2025.

Teolândia-BA, 13 de janeiro de 2025.

CRISTIANO PAIXÃO DOS SANTOS DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade mensal, de acordo as normas e princípios contábeis, da Câmara Municipal e prestação de serviços de assessoria técnica contábil na elaboração e transmissão do balanço anual, de acordo as normas e princípios contábeis, da Câmara Municipal de Teolândia-Ba.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Câmara Municipal de Teolândia-Ba está sujeita ao regramento específico da administração pública, do qual decorre a necessidade do estrito cumprimento da legislação vigente, em constante evolução, e das exigências impostas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Teolândia - Bahia, honrar uma série de procedimentos contábeis e administrativos, estabelecidos pela Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar 101/ 2000, Lei Federal nº 4.320/ 64, em especial aos prazos estabelecidos.

Neste sentido, a Contabilidade Pública é uma ferramenta de observação da legalidade dos atos da execução orçamentária, financeira e patrimonial, fornecendo à Administração Pública, informações atualizadas e imprescindíveis para a tomada de decisões e transparência dos atos da gestão do Poder Legislativo Municipal.

Esses procedimentos só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação de conhecimentos e reconhecida experiência, adquiridos com o desempenho das atividades contábeis e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os interesses desta Corte Legislativa.

Considerando que em decorrência da necessidade de dar suporte técnico especializado, através de profissionais habilitados ao quadro desta Câmara Municipal de Vereadores, para Prestação de Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria técnica na área de contabilidade e finanças públicas, se faz necessário realizar a contratação de empresa especializada em consultoria, que contenha no seu quadro de profissionais liberais capacitados e com especialização para o devido fim, conforme estimativas de gastos abaixo, para um período de 12 (doze) meses, em virtude de não termos em nossa entidade e/ou quadro de servidores profissionais com a especialização para execução dos serviços citados.

Desta forma, justifica-se a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria e Assessoria Contábil.

3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Qtd.	Und.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL NA	12	mês



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

	CLASSIFICAÇÃO E ESCRITURAÇÃO DA CONTABILIDADE MENSAL, DE ACORDO AS NORMAS E PRINCÍPIOS CONTÁBEIS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA – BA.		
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO CONTÁBIL NA CLASSIFICAÇÃO E ESCRITURAÇÃO DA CONTABILIDADE MENSAL, DE ACORDO AS NORMAS E PRINCÍPIOS CONTÁBEIS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA – BA.	01	mês

A prestação de serviços profissionais especializados a serem contratados consistirá em:

- Avaliação contábil, por amostragem, dos processos de pagamento acerca da observância do fluxo de despesa pública;
- Avaliação do reconhecimento dos atos e fatos de natureza orçamentária e de controle com emissão de relatórios;
- Revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao fechamento mensal;
- Orientação e acompanhamento acerca das ações a serem tomadas para cumprimento do artigo 42 da LRF.
- Assessoria, revisão e emissão de demonstrativos contábeis vinculados ao encerramento das contas anuais.
- Assessoria e consultoria na execução orçamentária, financeira e patrimonial envolvendo os aspectos contábeis;
- Análise das receitas orçamentárias, com revisão de lançamentos;
- Análise das despesas orçamentárias, com revisão das fases de empenho, liquidação e pagamento;
- Análise das conciliações bancárias e demonstrativos financeiros.
- Acompanhamento de avisos e/ou notificações de interesse do Legislativo Municipal, publicados no Diário Oficial do tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.
- Assessoria no processo de acompanhamento das notificações Mensais acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM-BA.
- Assessoria no processo de acompanhamento da notificação anual acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM-BA.
- Assessoria no processo de geração e inclusão dos dados orçamentários e do plano de contas no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria –SIGA do TCM-BAHIA.
- Assessoria no processo de elaboração de informações para envio ao SICONFI.
- Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões contábeis.
- Assessoria na elaboração do Orçamento do Poder Legislativo;
- Assessoria na elaboração da Prestação de Contas Anual, bem como o seu acompanhamento no Tribunal de Contas;

Os Serviços descritos acima deverão ser realizados por profissionais com comprovada experiência nas áreas descritas, com a consultoria presencial, externa e/ou online, para a orientação e acompanhamento dos diversos assuntos e temas ligados às atividades do objeto supramencionado.

4. DO PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Nota de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

4.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

4.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pela Câmara Municipal de Teolândia-Ba, para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias úteis da prestação do serviço.

4.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos deste Termo de referência.

5 DA HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Ato Constitutivo ou Contato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

5.1.2. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3. Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.

5.2.3. Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

5.2.4. Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

5.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

5.3.1. Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.

6 ESTIMATIVA DE PREÇOS

O preço estimado para atender à demanda é com base na proposta de preço apresentada pela empresa, que se encontra dentro de valor mercado, e resulta no valor mensal de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

mais 1 (uma) parcela de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) na elaboração e transmissão do balanço anual, de acordo as normas e princípios contábeis, da câmara municipal que será pago em dezembro, totalizando o valor global de R\$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil reais).

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atender às demandas da Câmara Municipal de Teolândia-Bahia, abrange a área pública municipal para fazer os atos relacionados aos lançamentos contábeis, fornecendo informações, tanto sob aspectos gerais, bem como sob aspectos específicos com consultoria e assessoria contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Teolândia-Bahia.

Esta solução foi elaborada considerando não apenas a excelência técnica necessária para a realização desses serviços, mas também as exigências legais, conforme estabelecido pela legislação vigente.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a. Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
- c. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- d. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e. Fiscalizar o cumprimento da prestação de serviços.
- f. Realizar os pagamentos da prestação de serviços.
- g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.
- j. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- a. Prestar os serviços, objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.
- e. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- f. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- g. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- h. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- i. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- j. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- k. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total dos serviços será de R\$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil reais), nos termos da proposta, anexa a este processo de Inexigibilidade de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, decorrente de ato da Prestadora de Serviço, o pagamento só se dará a partir da regularização por parte da mesma.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

11. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

13. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14. DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 01.01.000– Câmara Municipal de Vereadores
Projeto/Atividade: 2002 – Manutenção das Ações Legislativas
Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Câmara de Caldeirão Grande-Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 74, incisos III, "f" da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

Teolândia-Bahia, 10 de janeiro de 2025.

TENIVALDO ROCHA CERQUEIRA
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021 **AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade mensal, de acordo as normas e princípios contábeis, da Câmara Municipal e prestação de serviços de assessoria técnica contábil na elaboração e transmissão do balanço anual, de acordo as normas e princípios contábeis, da Câmara Municipal de Teolândia-BA.

CONTRATADO: CONTINFOR – CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.224.755/0001-72, com sede à Av. Sete de Setembro, S/N, 3º Andar, Centro, Presidente Tancredo Neves – Ba, CEP 45.416-000.

VALOR: R\$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01.000– Câmara Municipal de Vereadores
Projeto/Atividade: 2002 – Manutenção das Ações Legislativas
Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Teolândia-Ba, 13 de janeiro de 2025.

CRISTIANO PAIXÃO DOS SANTOS DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA (CNPJ N. 02.795.189/0001-81).

CONTRATADA: CONTINFOR – CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA (CNPJ N. 17.224.755/0001-72).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade mensal, de acordo as normas e princípios contábeis, da Câmara Municipal e prestação de serviços de assessoria técnica contábil na elaboração e transmissão do balanço anual, de acordo as normas e princípios contábeis, da Câmara Municipal de Teolândia-BA.

VALOR: R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).

VIGÊNCIA: 13 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01.000– Câmara Municipal de Vereadores
Projeto/Atividade: 2002 – Manutenção das Ações Legislativas
Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, “c” da Lei Federal 14.133/2021.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo n. 003/2025, Inexigibilidade de Licitação n. 003/2025.

Teolândia-Bahia, 13 de janeiro de 2025.

CRISTIANO PAIXÃO DOS SANTOS DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica ao plenário, comissões permanentes e temáticas do Poder Legislativo Municipal na elaboração de projetos de lei, emendas, decretos legislativos, resoluções, portarias, atos normativos de qualquer natureza, análise de mensagens, tudo de acordo a legalidade e constitucionalidade do Ordenamento Jurídico Brasileiro para atender as necessidades da Câmara Municipal de Teolândia-Bahia.

2. JUSTIFICATIVA

Trata-se de prestação de serviços especializados em gestão pública legislativa para a prestação de serviços jurídicos, acompanhamento da tramitação das proposições, assessoria jurídica e técnica, realização de audiências públicas, consultoria sobre o processo legislativo, emissão de pareceres e cooperação técnica jurídica na atualização do Ordenamento Jurídico Municipal.

Nesses quase trinta e três anos da Constituição da República, foram feitas mais de 90 emendas constitucionais que afetam diretamente o exercício das atividades municipais.

É responsabilidade da Câmara dos Vereadores atualizar e erradicar as inconstitucionalidades que só fazem engessar o progresso do município, bem como adequar a Legislação local à Legislação nacional.

O texto de Lei deve acompanhar os avanços sociais para garantir melhor efetividade das políticas públicas locais.

Observa-se também que as Normas, não possuem elementos identificativos da realidade fática municipal, se apresentando defasada na emanção dos valores culturais, ambientais e sociais locais.

Deve-se fazer uma revisão legislativa do município de Teolândia-Ba, para a devida adequação aos padrões logísticos da Lei Complementar Federal nº 95 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e fazer uma separação dos conteúdos que dizem respeito às Leis Complementares e Ordinárias que se encontram no texto da Lei Orgânica e acabam engessando a produção legislativa municipal.

A complexidade e a diversidade das demandas exigem uma assessoria especializada para que a Câmara Municipal de Teolândia-Ba possa atuar de forma eficiente, transparente e dentro dos limites legais, promovendo um ambiente de debate e deliberação de qualidade. A empresa contratada atuará em situações que exigem um entendimento profundo das normativas legais, dos procedimentos internos e das especificidades do processo legislativo, tornando a presença de uma equipe especializada essencial para o bom andamento das atividades.

Neste termo estão descritos os requisitos básicos para a execução dos serviços de assessoria e consultoria na área jurídica, contratados pela Câmara Municipal de Teolândia- BA, que incluem visitas técnicas dos profissionais à sede da Contratante. A prestação dos serviços deverá ocorrer por profissionais capacitados



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

para orientar os trabalhos da área e dirimir todas as dúvidas existentes, mediante agendamento prévio, e atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível, ficando ainda, a cargo da empresa todas as respostas das diligências expedidas pelo Tribunal de Contas pertinentes.

3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Qtd.	Und.
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica ao plenário, comissões permanentes e temáticas do Poder Legislativo Municipal na elaboração de projetos de lei, emendas, decretos legislativos, resoluções, portarias, atos normativos de qualquer natureza, análise de mensagens, tudo de acordo a legalidade e constitucionalidade do Ordenamento Jurídico Brasileiro para atender as necessidades da Câmara Municipal de Teolândia-Bahia.	12	Mês

A prestação de serviços profissionais especializados a serem contratados consistirá em:

- Assessoria jurídica mediante a emissão de pareceres, referentes aos seguintes projetos submetidos à apreciação da Câmara Municipal de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo e dos Vereadores;
- Consultoria Jurídica em matérias de interesse da Mesa Diretora da Câmara quanto à interpretação de normas aplicáveis ao Poder Legislativo, por meio de pareceres ou e-mail, conforme o caso;
- Assessoramento Técnico Legislativo, junto a mesa Diretora, Comissões Permanentes, Especiais e Vereadores;
- Assessoria técnica para elaboração de minutas de projetos de lei, decretos, portarias, resoluções, e demais proposições legislativas;
- Prestar consultoria técnica para revisão e atualização da legislação municipal, em colaboração com outros órgãos municipais;
- Assessoramento com apresentação de pareceres junto às comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal;
- Acompanhamento das sessões da Câmara, desde que convocado;
- Assessoramento junto as comissões temporárias;
- Assistir Presidente e Vereadores em assuntos jurídicos relacionados as atividades parlamentares;

4. DO PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.
- Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:
 - Mediante termo, os serviços serão recebidos pelo(s) servidor(es) responsável(is) designado pela Câmara Municipal de Barra do Mendes, para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias úteis da prestação do serviço.
- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos deste Termo de referência.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Ato Constitutivo ou Contato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

- 5.1.2. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.1.3. Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.2.2. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.
- 5.2.3. Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- 5.2.4. Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 5.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- 5.3.1. Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.4.1. Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O preço estimado para atender à demanda é com base na proposta de preço apresentada pela empresa, que se encontra dentro de valor mercado, e resulta no valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), totalizando o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atender às demandas da Câmara Municipal de Teolândia-Bahia, abrange a contratação de serviços técnicos profissionais especializados em processo legislativo. Esta solução foi elaborada considerando não apenas a excelência técnica necessária para a realização desses serviços, mas também as exigências legais, conforme estabelecido pela legislação vigente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Constituem obrigações do Contratante:
- Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
 - Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
 - Fiscalizar o cumprimento da prestação de serviços.
 - Realizar os pagamentos da prestação de serviços.
 - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
 - Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

- i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.
- j. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- a. Prestar os serviços, objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.
- e. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- f. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- g. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- h. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- i. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- j. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- k. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total dos serviços será de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) nos termos da proposta, anexa a este processo de Inexigibilidade de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, decorrente de ato da Prestadora de Serviço, o pagamento só se dará a partir da regularização por parte da mesma.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE por rata tempore.

11. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

13. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14. DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 01.01.000 – Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2002 – Manutenção das Ações Legislativas

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Câmara de Caldeirão Grande-Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado; Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 74, incisos III, “c” da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

Teolândia-Bahia, 13 de janeiro de 2025.

TENIVALDO ROCHA CERQUEIRA
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021 **AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica ao plenário, comissões permanentes e temáticas do Poder Legislativo Municipal na elaboração de projetos de lei, emendas, decretos legislativos, resoluções, portarias, atos normativos de qualquer natureza, análise de mensagens, tudo de acordo a legalidade e constitucionalidade do Ordenamento Jurídico Brasileiro para atender as necessidades da Câmara Municipal de Teolândia-Bahia.

CONTRATADO: FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.238.605/0001-41, com endereço na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 314, Edf. Antares Empresarial, Sala 709, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-770, Salvador-BA.

VALOR: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 14 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01.000– Câmara Municipal de Vereadores
Projeto/Atividade: 2002 – Manutenção das Ações Legislativas
Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Teolândia-Bahia, 14 de Janeiro de 2025.

CRISTIANO PAIXÃO DOS SANTOS DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 004/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA (CNPJ N. 02.795.189/0001-81).

CONTRATADA: FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ N. 48.238.605/0001-41).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica ao plenário, comissões permanentes e temáticas do Poder Legislativo Municipal na elaboração de projetos de lei, emendas, decretos legislativos, resoluções, portarias, atos normativos de qualquer natureza, análise de mensagens, tudo de acordo a legalidade e constitucionalidade do Ordenamento Jurídico Brasileiro para atender as necessidades da Câmara Municipal de Teolândia-Bahia.

VALOR: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

VIGÊNCIA: 14 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01.000– Câmara Municipal de Vereadores
Projeto/Atividade: 2002 – Manutenção das Ações Legislativas
Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, “c” da Lei Federal 14.133/2021.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo n. 004/2025, Inexigibilidade de Licitação n. 004/2025.

Teolândia-Bahia, 14 de janeiro de 2025.

CRISTIANO PAIXÃO DOS SANTOS DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Teolândia.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, trouxe mudanças profundas nas condições para o tratamento de dados pessoais, o que inclui atividades como coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento e eliminação de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis.

O longo período entre a data de publicação da LGPD (agosto/2018) e o início de sua vigência (conforme disposto no art. 65 da mencionada Lei) deriva da complexidade nas ações que precisam ser tomadas pelas entidades para adaptação aos novos parâmetros legais. Tal afirmação também se aplica a esta casa de leis.

O armazenamento e utilização de banco de dados cadastrais mantidos pela Câmara Municipal demanda cuidados importantes para o não comprometimento do sigilo destas informações. Assim, a implementação de ações que permitam aperfeiçoar os mecanismos de controle de acesso, fornecimento e compartilhamento de tais informações passa a ser imprescindível, dado que a LGPD já se encontra vigente.

Além do mais, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, baixou resolução nº. 1448-2022 que regulamentou a aplicação da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) no âmbito do tribunal, o que faz as entidades subordinadas ao mesmo, tomem a mesma providência como forma de regularizar os seus bancos de dados e publicações inerentes a sua atividade.

Contudo, cabe destacar que não se encontra, atualmente, no quadro de empregados da Câmara Municipal colaborador com a expertise, o conhecimento e a disponibilidade necessários para mapear os pontos de melhora que exijam ajustes, bem como elaborar as ações de adequação relevantes à implementação da LGPD no âmbito deste Regional.

Sendo assim, trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoramento visando o desenvolvimento e assessoria para implementação de programa de conformidade à Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD), definindo um conjunto de projetos e planos de ação tratando.

3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Qtd.	Und.
01	Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção	12	Mês



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

	de Dados Pessoais (LGPD) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Teolândia.		
02	Treinamento e capacitação dos servidores públicos no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados.	Serviço Único	

I) TREINAMENTO DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE LGPD

Será realizado treinamento de conscientização para a criação de uma nova cultura organizacional, no qual abordaremos as normas e objetivos da LGPD, bem como seus impactos na Câmara Municipal. A conscientização dos servidores tem como propósito esclarecer o significado da LGPD, sua relevância e como ela se aplica à Câmara Municipal.

Este treinamento visa preparar os servidores para o processo de implementação do programa em privacidade e adequação à LGPD, garantindo que todos os servidores estejam conscientes sobre as regras da LGPD, sua importância e o dever de proteção dos dados pessoais tratados no desempenho de suas funções na Câmara Municipal.

Conteúdo Programático: Aspectos gerais sobre a LGPD; Definição de dados pessoais, sensíveis e anonimizados; Figuras da LGPD: Titular de dados, Encarregado, agentes de tratamento, controlador e operador; Princípios para o tratamento de dados pessoais; Bases legais para o tratamento de dados pessoais; Direitos dos titulares de dados; Regras para o tratamento de dados pelo Poder Público; Impacto da LGPD na Câmara Municipal; A responsabilidade do servidor na proteção dos dados pessoais.

II) IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE

Assessoria jurídica para a implementação de um programa de governança em privacidade destinado a garantir a conformidade com as diretrizes da LGPD da Câmara Municipal de Teolândia-Ba, através da assessoria para estruturação do programa de privacidade; assessoria para o mapeamento dos dados, diagnóstico de maturidade, assessoria para a implementação do programa de governança em privacidade, assessoria para adequação do Site da Câmara Municipal à LGPD, adequação dos contratos, treinamento do programa de governança e Relatório de conclusão do projeto.

O programa de conformidade será dividido em oito fases cuidadosamente planejadas, com o objetivo de demonstrar o firme compromisso da Câmara Municipal em se adequar à LGPD. Essas fases incluem todas as atividades detalhadas a seguir:

1ª FASE - ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA DE PRIVACIDADE

Nesta primeira etapa, será realizada assessoria jurídica para estabelecer a estruturação do programa de governança em privacidade, com a assessoria jurídica para a realização da Regulamentação da LGPD na Câmara Municipal, bem como Regimento Interno do Grupo de Trabalho -LGPD.

Além disso, conduzimos uma avaliação preliminar de maturidade por meio de um questionário.

Por fim, realizaremos um diagnóstico inicial de maturidade para compreender a situação atual da Câmara Municipal e fornecer orientações estratégicas para cumprir a LGPD.

2ª FASE - MAPEAMENTO DE DADOS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

Nesta fase, procederemos com a análise das práticas de coleta de dados realizadas pela Câmara Municipal, bem como a assessoria para a elaboração de um levantamento abrangente de todas as atividades relacionadas ao processamento de dados pessoais.

Nosso objetivo é compreender o ciclo de vida dos dados pessoais, incluindo a classificação e categorização dos dados, os processos e fluxos, os titulares de dados, a origem e destino dos dados, e os métodos de tratamento. Esse processo permitirá identificar eventuais não conformidades com a LGPD e fornecerá a base para a elaboração de outros documentos necessários.

Ao final, forneceremos os registros detalhados das atividades de tratamento de dados.

3ª FASE - DIAGNÓSTICO DE MATURIDADE

O propósito desta etapa é avaliar o grau de conformidade atual da Câmara Municipal com a LGPD, com ênfase em áreas de atenção específicas. Para isso, realizaremos um questionário de diagnóstico em cada setor para identificar o nível de maturidade da governança de dados pessoais.

Ao término deste processo, apresentaremos os relatórios de diagnóstico de maturidade que destacará os riscos de privacidade identificados e a indicação de sugestões das medidas necessárias.

4ª FASE - IMPLEMENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO PROGRAMA DE PRIVACIDADE

Nesta fase, será realizado assessoria jurídica para estabelecer um plano de ação para abordar os riscos identificados nos diagnósticos de maturidade e no levantamento dos dados. Ainda, será realizado assessoria jurídica para desenvolver um cronograma de atividades com foco na implementação de um Programa de Conformidade com a LGPD.

Além disso, disponibilizamos assistência jurídica para o responsável de TI da Câmara Municipal, a fim de revisar e implementar técnicas e procedimentos de segurança da informação e programas de privacidade integrados aos processos já existentes.

Por fim, serão elaborados ou revisados os seguintes instrumentos jurídicos.

- Formalização da Política de Segurança da Informação;
- Políticas Internas para Proteção de dados pessoais (Política de Boas práticas e governança de dados);
- Política de Acesso a dados e informações;
- Política de Privacidade Externa;
- Política de Privacidade Interna (sobre o tratamento dos dados dos servidores);
- Política de Cookies;
- Política de Gestão de risco;
- Política de Gestão de Incidentes;
- Política de resposta aos titulares;
- Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais (RIPD);
- Política do Sistema de Monitoramento de Vídeo.

5ª FASE - ADEQUAÇÃO DO SITE À LGPD

Realizaremos uma avaliação de conformidade do site da Câmara Municipal com a LGPD, identificando as medidas necessárias.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

Por fim, forneceremos um relatório detalhado do diagnóstico do site, a Política de Cookies e a Política de Privacidade do site.

6ª FASE - ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS

Nos contratos que abrangem o tratamento e/ou compartilhamento de dados pessoais, procederemos com aditivos contratuais ou incluiremos cláusulas contratuais destinadas à proteção de dados.

Ademais, elaboramos um Termo de Confidencialidade destinado aos servidores e prestadores de serviços.

7ª FASE – CONCLUSÃO DO PROJETO

Será realizado o diagnóstico com o nível final da maturidade e com o nível de aderência da Câmara Municipal à LGPD, possibilitando consolidar os resultados obtidos nas fases anteriores e gerar o plano de ação das práticas de gerenciamento de privacidade.

Será entregue o Registro das operações de tratamento de dados pessoais atualizados conforme as adequações realizadas durante todo o processo de adequação.

Por fim, será entregue o Relatório Final, com a devida demonstração do processo de adequação, às soluções adotadas nos processos internos voltadas à privacidade e proteção dos dados pessoais.

4. DO PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo da prestação de serviços será de 12 (Doze) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

4.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

4.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos pelo(s) servidor(es) responsável(is) designado pela Câmara Municipal de Teolândia-Ba, para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias úteis da prestação do serviço.

4.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos deste Termo de referência.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Ato Constitutivo ou Contrato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

5.1.2. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3. Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.

5.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

5.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

5.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

5.3.1. Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O preço estimado para atender à demanda é com base na proposta de preço apresentada pela empresa, que encontra-se dentro de valor mercado, resulta no valor global de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoramento visando o desenvolvimento e assessoria para implementação de programa de conformidade à Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD) e Lei de Acesso à Informação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a. Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
- c. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- d. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e. Fiscalizar o cumprimento da prestação de serviços.
- f. Realizar os pagamentos da prestação de serviços.
- g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.
- j. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- a. Prestar os serviços, objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.
- e. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- f. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- g. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- h. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- i. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- j. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- k. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total dos serviços será de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), nos termos da proposta, anexa a este processo de Inexigibilidade de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, decorrente de ato da Prestadora de Serviço, o pagamento só se dará a partir da regularização por parte da mesma.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

11. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir. A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

13. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14. DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 01.01.000- Câmara Municipal de Vereadores
Projeto/Atividade: 2002 - Manutenção das Ações Legislativas
Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotora da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Câmara de Teolândia-Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 74, incisos III, “c” da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

Teolândia -Bahia, 13 de Janeiro de 2025.

TENIVALDO ROCHA CERQUEIRA
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 74, III, “c” da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021 **AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Teolândia.

CONTRATADO: FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.238.605/0001-41, com endereço na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 314, Edf. Antares Empresarial, Sala 709, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-770, Salvador-BA.

VALOR: R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 14 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01.000 – Câmara Municipal de Vereadores
Projeto/Atividade: 2002 – Manutenção das Ações Legislativas
Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, “c” da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Teolândia-Bahia, 14 de Janeiro de 2025.

CRISTIANO PAIXÃO DOS SANTOS DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 005/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA (CNPJ N. 02.795.189/0001-81).

CONTRATADA: FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ N. 48.238.605/0001-41).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Teolândia.

VALOR: R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 14 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01.000– Câmara Municipal de Vereadores
Projeto/Atividade: 2002 – Manutenção das Ações Legislativas
Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo n. 005/2025, Inexigibilidade de Licitação n. 005/2025.

Teolândia-Bahia, 14 de janeiro de 2025.

CRISTIANO PAIXÃO DOS SANTOS DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA-BAHIA**, sediada na Rua Bernardino Souza, 16, Centro, CEP: 45.465-000, Teolândia-Bahia, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Período de recebimento das propostas:

Início: 20 de janeiro de 2025 às 00:01h, horário de Brasília.

Data Final: 23 de janeiro de 2025 às 23:59, horário de Brasília.

Forma de envio: Pelo e-mail: legislativeolandia@hotmail.com, podendo ainda entregar presencialmente na sede desta Autarquia no setor de Licitações e Contratos.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria, orientação, catalogação e inserção dos dados referentes ao atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) no sítio oficial da Câmara Municipal de Teolândia-BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2.A contratação será feita por item, de acordo com tabela constante abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria, orientação, catalogação e inserção dos dados referentes ao atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) no sítio oficial da Câmara Municipal de Teolândia-BA.	mês	12

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O local da prestação de serviços será na sede da Contratante.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar enviar as cotações empresas do ramo de prestação de serviços do objeto da contratação, munida de todas as certidões negativas, e que não estejam impedidas de licitar com o poder público.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os Fornecedores/prestadores:

2.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio/protocolo de sua proposta de preços e documentos no endereço eletrônico ou com o protocolo dos mesmos no endereço supramencionado no preâmbulo deste aviso.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Ao apresentar a proposta de preços para a presente dispensa, independente de apresentar transcrição em sua proposta final assinada, a proponente concorda/declara que:

3.2.1.1. Nos valores unitários e globais já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens., nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

3.2.1.2. Fornecerá o objeto deste certame, em estrita observância das condições estabelecidas no termo de referência a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

3.2.1.3. Emitirá e entregará a nota fiscal, para que após a entrega e aceite do(s) serviço(s) seja efetuado o respectivo pagamento;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

- 3.2.1.4. Mantém a validade da Proposta de Preços pelo período mínimo de 60 dias.
- 3.2.1.5. Os serviços a serem prestados estarão em conformidade com o Termo de Referência.
- 3.2.1.5. Declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.7. Uma vez enviada ou protocolada a proposta, os Fornecedores/prestadores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.8. O envio da proposta pelo fornecedor, presume que:
- 3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2. Que tem pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável das exigências e condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;;
- 3.8.3. Que, sob as penas da Lei, declara a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre si e os responsáveis por este processo, quer direta ou indiretamente.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrado o período de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, a mesma será desclassificada.
- 4.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.3.1. contiver vícios insanáveis;
- 4.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

4.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.6. Erros no preenchimento da planilha de proposta de preços constituem motivo para sua desclassificação, salvo se tratar de erro meramente formal, onde a proposta poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado.

4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste aviso e deverão ser enviados pelos proponentes.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

5.2.1. Como condição prévia à análise dos documentos de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br).

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Certidão Negativa de Inidoneidade emitida no site do TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3::NO:3,4,6::&cs=3wsJZq0IEySggtLR29GQKCFDNLIA>

5.2.2. Para a consulta de participante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” do item 4.2.1. pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas, haverá a sua desclassificação.

5.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

5.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante ao órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os Fornecedores/prestadores em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no termo de referência.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou poderá ser cobrada judicialmente.
- 7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Toda comunicação se dará por meio de publicação em diário oficial, devendo o fornecedor acompanhar as publicações até o final do procedimento licitatório, ficando o mesmo responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de qualquer publicação emitida pela Administração que não teve seu acompanhamento.
- 8.2. No caso de todos os Fornecedores/prestadores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.2.1. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2.2. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.2.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos Fornecedores/prestadores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

- 8.4. No julgamento das propostas de preços e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no processo administrativo e publicado para ser acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.6. Os Fornecedores/prestadores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.7. Os Fornecedores/prestadores não poderão alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
- 8.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do Contrato sem prejuízo de aplicação das demais sanções cabíveis.
- 8.9. A Câmara Municipal poderá revogar o presente Aviso de Contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de ato superveniente, devidamente justificado.
- 8.10. A Câmara Municipal poderá anular o presente Aviso de Contratação, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 8.10.1. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso de Contratação não gera direito a indenizações.
- 8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando que só iniciam e vencem os prazos em dia útil, considerado aquele que tenha expediente normal na Câmara Municipal, exceto quando for explicitamente disposto o contrário.
- 8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
ANEXO III - Declaração de reserva de cargos PCD, consoante art. 92 da Lei Federal 14.133/21.
ANEXO IV – Declaração Negativa de Impedimentos, conforme artigo 14 da Lei Federal 14.133/21;
ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO VI – Minuta de Contrato;

Teolândia-Bahia, 20 de janeiro de 2025.

Tenivaldo Rocha Cerqueira
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria, orientação, catalogação e inserção dos dados referentes ao atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) no sítio oficial da Câmara Municipal de Teolândia-BA.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada visa garantir o cumprimento pleno e eficiente da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que determina a transparência ativa e passiva das informações públicas. De acordo com a legislação, os órgãos públicos têm a obrigação de disponibilizar, de forma clara, organizada e acessível, todas as informações de interesse público, permitindo maior controle social e promovendo a cidadania.

A Lei de Acesso à Informação estabelece prazos e procedimentos específicos para que as informações sejam disponibilizadas à população. O atendimento adequado a essas exigências demanda conhecimentos técnicos especializados em transparência pública, tratamento de dados e uso de plataformas digitais, o que torna necessária a contratação de profissionais com expertise no tema.

Diante da necessidade de cumprimento das exigências impostas pela Lei de Acesso à Informação, da complexidade do trabalho a ser desenvolvido e da importância de manter a transparência pública com qualidade e eficiência, a contratação de uma empresa especializada se justifica plenamente. Esse serviço contribuirá diretamente para o aprimoramento da gestão pública, garantindo maior transparência, acessibilidade e conformidade com a legislação vigente.

3. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria, orientação, catalogação e inserção dos dados referentes ao atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) no sítio oficial da Câmara Municipal de Teolândia-BA.	mês	12

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

A empresa deverá fornecer consultoria jurídica e técnica para a implementação e execução das obrigações previstas na Lei de Acesso à Informação, compreendendo:

Análise de conformidade: Avaliação da atual estrutura de divulgação de informações da Câmara Municipal, identificando eventuais lacunas e propondo soluções para o atendimento integral à Lei nº 12.527/2011.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

Orientação sobre as categorias de informações: A empresa deverá avaliar a classificação e organização das informações que devem ser disponibilizadas ao público, incluindo dados sobre despesas públicas, contratos, licitações, convênios e demais atos administrativos.

Catalogação e Organização das Informações: A contratada será responsável pela catalogação e organização das informações a serem disponibilizadas no portal de transparência, incluindo:

Classificação das informações: Definição das categorias de informações conforme a Lei de Acesso à Informação, organizando-as por áreas temáticas, como gestão financeira, licitações e contratos, recursos humanos, entre outras.

Identificação de documentos obrigatórios: A empresa deve garantir que todos os documentos obrigatórios por lei, como relatórios, registros, normas internacionais, entre outros, sejam devidamente classificados, catalogados e disponibilizados.

Tratamento de dados: Organização e categorização de dados de maneira clara e acessível, obedecendo às diretrizes de transparência e publicidade oportunas pela Lei.

Inserção de Dados no Sítio Oficial da Câmara Municipal: A empresa contratada será responsável pela inserção dos dados no sítio oficial da Câmara Municipal de TEOLÂNDIA-BA, observadas as seguintes diretrizes:

Desenvolvimento e atualização do conteúdo: Inserção e atualização dos dados no portal de forma contínua, respeitando os prazos estabelecidos pela Lei nº 12.527/2011 para atualização periódica das informações.

Acessibilidade: Garantir que o site eletrônico seja acessível a todos os cidadãos, incluindo aqueles com deficiência, em conformidade com as normas de acessibilidade web vigentes, garantindo que as informações estejam disponíveis de forma compreensível e de fácil acesso.

Facilidade de navegação: A empresa deve garantir que o portal seja intuitivo e de fácil navegação, de modo que os cidadãos consigam encontrar as informações rapidamente, sem dificuldades.

Treinamento e Capacitação: A empresa deverá fornecer treinamento aos servidores da Câmara Municipal de TEOLÂNDIA-BA para o uso adequado do sistema, incluindo:

Capacitação técnica: Treinamento para os servidores responsáveis pela gestão das informações, garantindo que saibam como inserir, atualizar e excluir dados no portal de transparência de acordo com as normas legais.

Orientação sobre boas práticas de transparência: Capacitação contínua sobre as melhores práticas de transparência pública, incluindo a utilização de novas ferramentas e a adaptação do portal às mudanças na legislação.

Prazos e Atualização Contínua: A empresa deverá cumprir um cronograma de inserção e atualização de dados, em conformidade com as exigências legais, incluindo:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

Cronograma de atividades: Definição de prazos claros para a implementação das soluções e entrega dos serviços.

Atualização contínua: A empresa deve garantir que o portal esteja constantemente atualizado, com informações inseridas conforme os novos dados e documentos gerados, garantindo a transparência contínua.

Suporte Técnico e Manutenção: A empresa contratada deverá oferecer suporte técnico contínuo, incluindo:

Manutenção do sistema: Garantir o bom funcionamento do portal, com a correção de eventuais falhas ou problemas técnicos que possam surgir durante a execução dos serviços.

Suporte ao usuário: Disponibilização de uma equipe técnica para atender as demandas da Câmara Municipal, garantindo que o portal esteja sempre funcionando corretamente.

Confidencialidade e Segurança da Informação: A empresa contratada deverá garantir que todas as informações fornecidas ou acessadas durante o processo de catalogação e inserção no portal sejam protegidas com o mais alto nível de confidencialidade e segurança, cumpridas as normas de proteção de dados e privacidade pelas disposições da legislação brasileira, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal.

- A Contratada deverá prestar os serviços no horário de 08:00 às 13:00 horas, observados os intervalos obrigatórios estabelecidos na legislação trabalhista em vigor, de segunda a sexta-feira.

- A contratada deverá realizar visitas presenciais em ao menos 02 dias na semana.

4. DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução é de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

A prestação dos serviços detalhados acima será realizada na sede da Contratante.

5. DO SIGILO DO PREÇO ESTIMADO

Quanto à ausência de preço estimado da contratação, deixamos de apresentá-lo tendo em vista a finalidade de buscar uma empresa ou profissional que conheça os valores reais praticados no mercado, e não aquelas que se utilizam apenas de realizar descontos sobre o preço médio publicado com o objetivo apenas de vencer o certame sem se preocupar de fato com a prestação de serviços para a entidade.

Neste sentido, o orçamento sigiloso não é inconstitucional e tampouco viola o princípio da publicidade, já que este deve ser ponderado com outros princípios, em especial, os princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, visando atender ao interesse público. Além disso, o sigiloso não é absoluto, mas relativo, especialmente se tendo em conta que o valor estimado do contrato deve ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

Como vantagens do orçamento sigiloso, podemos citar que, com ele, busca-se equiparar a chamada “assimetria de informações”, ou seja, a Entidade não sabe o preço mínimo do fornecedor e ele também não sabe o preço máximo. Isso pode gerar vantagem econômica na contratação de modo que o preço máximo estimado pela Câmara não sirva como um parâmetro para que os licitantes ofereçam as suas propostas aplicando apenas um percentual de redução de valores, muitas vezes, sem trabalho técnico e responsável e sem analisar detidamente todos os elementos do edital. Parte-se do pressuposto de que os licitantes tomariam por base o preço estimado – que, às vezes, pode apresentar falhas de pesquisa e sobrepreço – e, dessa forma, não apresentariam os preços mais competitivos.

Ora, a partir do momento em que o Legislativo informa que aceita pagar determinado valor, de certa forma há uma tendência que os licitantes ofereçam preços próximos daquilo que foi estipulado como preço máximo admitido – o que evidentemente não atende ao objetivo da seleção da proposta mais vantajosa. É um comportamento racional do licitante querer maximizar os seus lucros. O sigilo do valor estimado da contratação serve para que os licitantes apresentem valores reais de mercado, de acordo com os seus custos efetivos, de modo que a empresa estatal alcance melhores propostas.

Conforme Edgar Guimarães e José Anacleto Abduch Santos (2017, p. 116):

“Tal medida se orienta a fomentar a elaboração de orçamentos próprios e independentes pelas empresas potencialmente interessadas em participar da licitação. Tal procedimento tende a diminuir o risco da contratação. Não é incomum que os licitantes deixem de elaborar os próprios orçamentos de serviços e obras, limitando-se a ofertar proposta de preço a partir do valor estimado da licitação (adota-se o valor estimado da contratação como referência, aplica-se um percentual de desconto aleatório e distribui-se o resultado da operação aritmética em planilha de custos unitários), sem a consideração de particularidades econômico-financeiras próprias”.

Por fim, conforme já exposto acima, se o licitante sequer sabe precificar o custo efetivo daquilo que vai fornecer ou executar ou desconhece os valores praticados no mercado, provavelmente a Casa das Leis poderá ter problemas na execução do contrato, com prejuízos financeiros e no atendimento da sua necessidade.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste procedimento de contratação será executado após a ordem de serviço, conforme as necessidades desta Câmara municipal.

A execução deverá iniciar-se no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da ordem de serviço, competindo ao detentor do contrato todas as despesas necessárias à execução dos serviços que não sejam assumidas expressamente pela administração.

Caso não seja possível a execução nos termos e prazos assinalados, a detentora do contrato deverá comunicar as razões respectivas antes do vencimento do prazo para que possa ser analisada a justificativa e deferida ou não a prorrogação.

O objeto será RECEBIDO PROVISORIAMENTE, mediante termo assinado pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser, se possível, reexecutados no prazo de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O objeto será RECEBIDO DEFINITIVAMENTE, mediante termo assinado pelo Gestor responsável pelo acompanhamento da obrigação, após 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com os termos descritos neste Termo de Referência.

O recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A proposta de solução visa a contratação de uma empresa especializada para garantir que a Câmara Municipal de TEOLÂNDIA-BA atenda integralmente à critério da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). A empresa será responsável por fornecer consultoria, assessoria e orientação para a correta catalogação e organização das informações públicas, além de inserir e atualizar os dados obrigatórios no site oficial da Câmara. Isso incluirá a implementação de um sistema de fácil acesso e navegação, garantindo a transparência das ações administrativas, o cumprimento dos prazos legais e a disponibilização de informações claras e acessíveis à população, em conformidade com as normativas vigentes.

8. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E BENS COMUNS

Os serviços a serem prestados na presente dispensa de licitação enquadram-se na definição de serviços caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do Contratante:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Pagar as obrigações financeiras dentro dos prazos estabelecidos em contrato;
- Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- a. Prestar os serviços, objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.
- e. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- f. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- g. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- h. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- i. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- j. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- k. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão enviar Propostas de Preços as empresas do ramo de atividades do objeto da contratação, munida da documentação de Habilitação, e que não estejam impedidas de licitar com o poder público.

12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1. Habilitação Jurídica

- a. Ato Constitutivo ou Contrato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- b. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c. Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

12.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

- c. Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- d. Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

12.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a. Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

12.4. Qualificação Técnica

- a. Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.

12.5. Documentação Complementar

- a. Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo ANEXO II.
- b. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência - PCD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO III;
- c. Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO IV;

13. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será considerada mais vantajosa a proposta que apresente o menor preço e que atenda a todos os requisitos da contratação.

14. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço pactuado conforme proposta de preços enviada, desde que a mesma tenha sido considerada a vencedora, e esteja compatível com os preços praticados no mercado, nos termos da proposta, anexa a este processo de Dispensa de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

15. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

16. DA CONTRATAÇÃO

As contratações oriundas das cotações serão formalizadas através de termo de contrato, respeitando as disposições constantes da Lei 14.133/2021, respeitando sempre a melhor proposta para a administração. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses prevista na Lei 14.133/2021, não cabendo, à contratada, direito a qualquer indenização.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

18. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

19. DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 01.01.000 – Câmara Municipal de Vereadores.

Projeto/Atividade: 2.002 – Manutenção das Ações Legislativas.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

21. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

22. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23. DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 75, incisos II da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal do Brasil, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Cidade/Estado, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Razão Social

CNPJ

Representante legal

Documento de identificação

Assinatura do Representante Legal da Empresa



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PCD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

Cidade/Estado, XX de XXXXXXXXX de 2025.

Razão Social

CNPJ

Representante legal

Documento de identificação

Assinatura do Representante Legal da Empresa



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INCURSO EM IMPEDIMENTOS

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, declara para os devidos fins licitatórios que não está incurso nos impedimentos para disputa de licitação ou execução de contrato que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cidade/Estado, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Razão Social

CNPJ

Representante legal

Documento de identificação

Assinatura do Representante Legal da Empresa



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

ANEXO V

ESPECIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- 1 – RAZÃO SOCIAL:
- 2 – NÚMERO DO CNPJ
- 3- ENDEREÇO
- 4- E-MAIL
- 5- TELEFONE DE CONTATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria, orientação, catalogação e inserção dos dados referentes ao atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) no sítio oficial da Câmara Municipal de Teolândia-BA.

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. Unit.	V. Total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria, orientação, catalogação e inserção dos dados referentes ao atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) no sítio oficial da Câmara Municipal de Teolândia-BA.	mês	12		

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta:

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Aviso, Termo de Referência e no contrato.

Declaramos que no preço cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, inclusive aqueles de trata o do Termo de Referência e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Cidade/Estado, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Razão Social

CNPJ

Representante legal

Documento de identificação

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Deve ser especificado o nome completo e documento de identificação do responsável pela elaboração da presente proposta.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada
XXXXXXXX para atender as
necessidades da Câmara Municipal de
Teolândia– Bahia.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA-BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.795.189/0001-81, com sede na Rua Bernardino Souza, 16, Centro, CEP: 45.465-000, Teolândia-Bahia, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Cristiano Paixão dos Santos de Jesus, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Teolândia-Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede localizada na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX/XX, neste ato representada pelo o seu sócio o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, Portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXX/XX, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação nº. ____/2025 contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento contratual é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria, orientação, catalogação e inserção dos dados referentes ao atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação) no sítio oficial da Câmara Municipal de Teolândia-BA.

Parágrafo Primeiro: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I.O Aviso de Contratação Direta e o termo de referência que embasou a contratação;
- II.A proposta do Contratado; e
- III.Documentos anexos juntados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. Este contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

I.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida da negociação com o Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições da prestação dos serviços constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO:

5.1. O valor global do contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxx reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. A Câmara Municipal de TEOLÂNDIA-Bahia efetuará o pagamento *pro rata* dos serviços prestados no mês, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária a ser informado pelo Contratado.

Parágrafo Segundo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Terceiro. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

Parágrafo Quarto. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Após o interregno de um ano, e após pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA e, na sua falta, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

8.1. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

- b. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso;
- c. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- d. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e. Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- f. Realizar os pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.
- g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a. Prestar os serviços conforme especificações do Termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratada inerentes ao Objeto do contrato.
- c. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação.
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- e. Comunicar o Departamento Competente do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- f. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- g. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados da prestação dos serviços contratados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- h. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- i. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.
- j. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

11.1 A execução deste Contrato será acompanhada e coordenada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos da Portaria n. 0xxx/2025.

11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I.der causa à inexecução parcial do contrato;
- II.der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.der causa à inexecução total do contrato;
- IV.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX.fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d. Multa:
 - I.moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - II.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

- I.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para o Contratante;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo Sétimo. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Oitavo. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Nono. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Terceiro. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste contrato estão previstas no orçamento de 2025 e da rubrica que lhe suceder nos orçamentos seguintes:

Dotação Orçamentária:

UNIDADE:

PROJETO/ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGÊNCIA:

Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo n. ____/2025 e Dispensa de Licitação nº ____/2025, realizado nos termos do Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

19.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

19.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

19.3. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

19.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

19.5. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

19.6. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de TEOLÂNDIA/BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

TEOLÂNDIA/BA, xx de xxxx de 2025.

CÂMARA DE VEREADORES DE TEOLÂNDIA-BAHIA

CNPJ 02.795.189/0001-81

Cristiano Paixão dos Santos de Jesus

Presidente

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

Representante Legal

CPF nº. xxxxx

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome :
CPF:

2) Nome:
CPF:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA-BAHIA**, sediada na Rua Bernardino Souza, 16, Centro, CEP: 45.465-000, Teolândia-Bahia, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Período de recebimento das propostas:

Início: 20 de janeiro de 2025 às 00:01h, horário de Brasília.

Data Final: 23 de janeiro de 2025 às 23:59, horário de Brasília.

Forma de envio: Pelo e-mail legislativoteolandia@hotmail.com, podendo ainda entregar presencialmente na sede desta Autarquia no setor de Licitações e Contratos.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa para averiguação, análise e envio de obrigações previdenciárias e tributária constantes dos sistemas EFD-REINF e DCTF-WEB para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Teolândia-Bahia**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2.A contratação será feita por item, de acordo com tabela constante abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa para averiguação, análise e envio de obrigações previdenciárias e tributária constantes dos sistemas EFD-REINF e DCTF-WEB para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Teolândia-Bahia.	mês	12

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O local da prestação de serviços será na sede da Contratante.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar enviar as cotações empresas do ramo de prestação de serviços do objeto da contratação, munida de todas as certidões negativas, e que não estejam impedidas de licitar com o poder público.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os Fornecedores/prestadores:

2.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio/protocolo de sua proposta de preços e documentos no endereço eletrônico ou com o protocolo dos mesmos no endereço supramencionado no preâmbulo deste aviso.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Ao apresentar a proposta de preços para a presente dispensa, independente de apresentar transcrição em sua proposta final assinada, a proponente concorda/declara que:

3.2.1.1. Nos valores unitários e globais já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens., nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

3.2.1.2. Fornecerá o objeto deste certame, em estrita observância das condições estabelecidas no termo de referência a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

3.2.1.3. Emitirá e entregará a nota fiscal, para que após a entrega e aceite do(s) serviço(s) seja efetuado o respectivo pagamento;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

- 3.2.1.4. Mantém a validade da Proposta de Preços pelo período mínimo de 60 dias.
- 3.2.1.5. Os serviços a serem prestados estarão em conformidade com o Termo de Referência.
- 3.2.1.5. Declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.7. Uma vez enviada ou protocolada a proposta, os Fornecedores/prestadores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.8. O envio da proposta pelo fornecedor, presume que:
- 3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2. Que tem pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável das exigências e condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;;
- 3.8.3. Que, sob as penas da Lei, declara a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre si e os responsáveis por este processo, quer direta ou indiretamente.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrado o período de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, a mesma será desclassificada.
- 4.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.3.1. contiver vícios insanáveis;
- 4.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

4.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.6. Erros no preenchimento da planilha de proposta de preços constituem motivo para sua desclassificação, salvo se tratar de erro meramente formal, onde a proposta poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado.

4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste aviso e deverão ser enviados pelos proponentes.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

5.2.1. Como condição prévia à análise dos documentos de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br).

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Certidão Negativa de Inidoneidade emitida no sítio do TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3::NO:3,4,6::&cs=3wsJZq0IEySggtLR29GQKCFDNLIA>

5.2.2. Para a consulta de participante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” do item 4.2.1. pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas, haverá a sua desclassificação.

5.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

5.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante ao órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os Fornecedores/prestadores em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no termo de referência.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou poderá ser cobrada judicialmente.
- 7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Toda comunicação se dará por meio de publicação em diário oficial, devendo o fornecedor acompanhar as publicações até o final do procedimento licitatório, ficando o mesmo responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de qualquer publicação emitida pela Administração que não teve seu acompanhamento.
- 8.2. No caso de todos os Fornecedores/prestadores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.2.1. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2.2. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.2.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos Fornecedores/prestadores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

- 8.4. No julgamento das propostas de preços e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no processo administrativo e publicado para ser acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.6. Os Fornecedores/prestadores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.7. Os Fornecedores/prestadores não poderão alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
- 8.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do Contrato sem prejuízo de aplicação das demais sanções cabíveis.
- 8.9. A Câmara Municipal poderá revogar o presente Aviso de Contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de ato superveniente, devidamente justificado.
- 8.10. A Câmara Municipal poderá anular o presente Aviso de Contratação, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 8.10.1. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso de Contratação não gera direito a indenizações.
- 8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando que só iniciam e vencem os prazos em dia útil, considerado aquele que tenha expediente normal na Câmara Municipal, exceto quando for explicitamente disposto o contrário.
- 8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I – Termo de Referência;
 - ANEXO II – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
 - ANEXO III - Declaração de reserva de cargos PCD, consoante art. 92 da Lei Federal 14.133/21.
 - ANEXO IV – Declaração Negativa de Impedimentos, conforme artigo 14 da Lei Federal 14.133/21;
 - ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços;
 - ANEXO VI – Minuta de Contrato;

Teolândia-Bahia, 20 de janeiro de 2025.

Tenivaldo Rocha Cerqueira
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa para averiguação, análise e envio de obrigações previdenciárias e tributárias constantes dos sistemas EFD-REINF e DCTF-WEB para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Teolândia-Bahia.

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de buscar solução tecnológica para transmissão de dados dos eventos de Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações - EFD-Reinf para cumprimento de obrigações normativas da Receita Federal do Brasil, face a ausência de servidores capacitados nesse Legislativo para cumprir tal obrigação legal, surge a necessidade de contratação de uma assessoria técnica para realização desses serviços.

A falta dessas informações podem causar prejuízos à Administração, tais como juros e mora, por descumprimento de obrigação, como também causar embaraço à fruição dos direitos trabalhistas e previdenciários dos servidores, em especial àqueles vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, cujos benefícios de auxílio doença, licença maternidade, aposentadoria e pensão por morte são custeados pelo INSS.

3. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa para averiguação, análise e envio de obrigações previdenciárias e tributárias constantes dos sistemas EFD-REINF e DCTF-WEB para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Teolândia-Bahia.	mês	12

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

A empresa deverá fornecer consultoria jurídica e técnica para a implementação e execução das obrigações previstas na Lei de Acesso à Informação, compreendendo:

Diagnóstico e Levantamento de Informações

- **Análise das obrigações fiscais da entidade:** Revisar as obrigações tributárias que ao órgão público deve cumprir, identificando as que estão relacionadas com o EFD-Reinf.
- **Mapeamento de processos internos:** Verificar como os processos de retenção de tributos, pagamentos e registros são feitos dentro da Câmara, com ênfase em eventos sujeitos à EFD-Reinf.
- **Identificação de informações fiscais faltantes:** Analisar a necessidade de ajustes ou correções nas informações que precisam ser enviadas para o EFD-Reinf, incluindo possíveis inconsistências no sistema atual.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

Planejamento e Elaboração do Cronograma de Adequação

- **Desenvolver um plano de ação** para adequação à EFD-Reinf, com metas e prazos definidos.
- **Estabelecer prioridades:** Classificar as áreas que demandam mais atenção e alinhar os recursos necessários para garantir a conformidade com os prazos da Receita Federal.
- **Coordenação entre setores:** Definir as áreas responsáveis pela coleta de dados (financeiro, RH, contabilidade, etc.) e otimizar os fluxos de informações para o EFD-Reinf.

Adequação de Sistemas e Tecnologia

- **Ajuste de sistemas de gestão** (sistemas de folha de pagamento, etc.) para garantir que os dados sejam extraídos corretamente e dentro do formato exigido pela Receita Federal.
- **Implementação de soluções de integração** entre o sistema da Câmara e o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) para envio da EFD-Reinf.
- **Testes e validações:** Realizar testes para garantir que o sistema de escrituração esteja emitindo as informações corretamente e que o arquivo digital gerado seja compatível com os requisitos da Receita Federal.

Adequação e Criação de Procedimentos Internos

- **Desenvolvimento de novos fluxos de trabalho:** Criar ou ajustar fluxos internos que garantam que todas as informações necessárias para a EFD-Reinf sejam coletadas e enviadas corretamente.
- **Criação de manuais e procedimentos:** Documentar os novos processos e procedimentos relacionados ao envio do EFD-Reinf, garantindo que a Câmara tenha um guia claro e atualizado para seguir.
- **Revisão de documentos e contratos:** Verificar se contratos com prestadores de serviços ou fornecedores necessitam ser adaptados para incluir as informações exigidas para a EFD-Reinf, especialmente no que se refere à retenção de tributos.

Acompanhamento e Análise da Legislação

- **Monitoramento das mudanças legais e fiscais:** Acompanhar atualizações na legislação relacionada ao EFD-Reinf, como novas obrigações ou modificações nos campos de preenchimento, prazos e exigências da Receita Federal.
- **Ajustes nos processos conforme novas regulamentações:** Atualizar os procedimentos conforme alterações nas normas fiscais que impactem o EFD-Reinf.

Testes, Validação e Ajustes Finais

- **Validação da consistência dos dados:** Realizar testes de envio da EFD-Reinf em ambiente de testes (se disponível) ou com um número reduzido de registros para garantir que o arquivo gerado esteja conforme o esperado.
- **Correção de eventuais erros e inconsistências:** Identificar problemas no envio ou na estrutura do arquivo e realizar ajustes necessários para evitar retrabalho ou multas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

Envio e Monitoramento Contínuo

- **Envio do EFD-Reinf:** Efetuar o envio dos arquivos conforme o cronograma, dentro do prazo exigido pela Receita Federal.
- **Monitoramento e conferência dos recibos de entrega:** Acompanhar o status da entrega dos arquivos, verificando se foram aceitos ou se há pendências de retificação.
- **Correção de erros após envio:** Caso seja identificado algum erro após a entrega, realizar os ajustes necessários e proceder com o envio de retificação dentro do prazo estipulado.

Consultoria e Suporte Pós-Implementação

- **Suporte contínuo:** Disponibilizar suporte técnico para eventuais dúvidas ou problemas que possam surgir após a implementação, incluindo orientações sobre como proceder com o envio de novos arquivos.
- **Acompanhamento de auditorias fiscais:** Caso a empresa seja auditada pela Receita Federal, prestar assessoria para garantir que as informações do EFD-Reinf estejam corretas e alinhadas com as práticas fiscais.

Relatórios e Feedback

- **Emissão de relatórios de conformidade:** Gerar relatórios periódicos que comprovem o status da adequação e do envio do EFD-Reinf.
- **Feedback e ajustes de performance:** Avaliar o desempenho do processo e sugerir melhorias contínuas.

Essas atividades visam garantir que a Câmara esteja totalmente adaptada à EFD-Reinf e cumpra com todas as obrigações fiscais de maneira eficiente e sem riscos de penalidades.

Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal.

- A Contratada deverá prestar os serviços no horário de 08:00 às 13:00 horas, observados os intervalos obrigatórios estabelecidos na legislação trabalhista em vigor, de segunda a sexta-feira.
- A contratada deverá realizar visitas presenciais em ao menos 02 dias na semana.

4. DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução é de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

A prestação dos serviços detalhados acima será realizada na sede da Contratante.

5. DO SIGILO DO PREÇO ESTIMADO

Quanto à ausência de preço estimado da contratação, deixamos de apresentá-lo tendo em vista a finalidade de buscar uma empresa ou profissional que conheça os valores reais praticados no mercado, e não aquelas que se utilizam apenas de realizar descontos sobre o preço médio publicado com o objetivo apenas de vencer o certame sem se preocupar de fato com a prestação de serviços para a entidade.

Neste sentido, o orçamento sigiloso não é inconstitucional e tampouco viola o princípio da publicidade, já que este deve ser ponderado com outros princípios, em especial, os princípios da competitividade, da



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

eficiência e da economicidade, visando atender ao interesse público. Além disso, o sigiloso não é absoluto, mas relativo, especialmente se tendo em conta que o valor estimado do contrato deve ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo.

Como vantagens do orçamento sigiloso, podemos citar que, com ele, busca-se equiparar a chamada “assimetria de informações”, ou seja, a Entidade não sabe o preço mínimo do fornecedor e ele também não sabe o preço máximo. Isso pode gerar vantagem econômica na contratação de modo que o preço máximo estimado pela Câmara não sirva como um parâmetro para que os licitantes ofereçam as suas propostas aplicando apenas um percentual de redução de valores, muitas vezes, sem trabalho técnico e responsável e sem analisar detidamente todos os elementos do edital. Parte-se do pressuposto de que os licitantes tomariam por base o preço estimado – que, às vezes, pode apresentar falhas de pesquisa e sobrepreço – e, dessa forma, não apresentariam os preços mais competitivos.

Ora, a partir do momento em que o Legislativo informa que aceita pagar determinado valor, de certa forma há uma tendência que os licitantes ofereçam preços próximos daquilo que foi estipulado como preço máximo admitido – o que evidentemente não atende ao objetivo da seleção da proposta mais vantajosa. É um comportamento racional do licitante querer maximizar os seus lucros. O sigilo do valor estimado da contratação serve para que os licitantes apresentem valores reais de mercado, de acordo com os seus custos efetivos, de modo que a empresa estatal alcance melhores propostas.

Conforme Edgar Guimarães e José Anacleto Abduch Santos (2017, p. 116):

“Tal medida se orienta a fomentar a elaboração de orçamentos próprios e independentes pelas empresas potencialmente interessadas em participar da licitação. Tal procedimento tende a diminuir o risco da contratação. Não é incomum que os licitantes deixem de elaborar os próprios orçamentos de serviços e obras, limitando-se a ofertar proposta de preço a partir do valor estimado da licitação (adota-se o valor estimado da contratação como referência, aplica-se um percentual de desconto aleatório e distribui-se o resultado da operação aritmética em planilha de custos unitários), sem a consideração de particularidades econômico-financeiras próprias”.

Por fim, conforme já exposto acima, se o licitante sequer sabe precificar o custo efetivo daquilo que vai fornecer ou executar ou desconhece os valores praticados no mercado, provavelmente a Casa das Leis poderá ter problemas na execução do contrato, com prejuízos financeiros e no atendimento da sua necessidade.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste procedimento de contratação será executado após a ordem de serviço, conforme as necessidades desta Câmara municipal.

A execução deverá iniciar-se no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da ordem de serviço, competindo ao detentor do contrato todas as despesas necessárias à execução dos serviços que não sejam assumidas expressamente pela administração.

Caso não seja possível a execução nos termos e prazos assinalados, a detentora do contrato deverá comunicar as razões respectivas antes do vencimento do prazo para que possa ser analisada a justificativa e deferida ou não a prorrogação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

O objeto será RECEBIDO PROVISORIAMENTE, mediante termo assinado pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser, se possível, reexecutados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O objeto será RECEBIDO DEFINITIVAMENTE, mediante termo assinado pelo Gestor responsável pelo acompanhamento da obrigação, após 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com os termos descritos neste Termo de Referência.

O recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução para a demanda trazida é a contratação de uma empresa de consultoria técnica especializada, capaz de realizar o levantamento para definir quais os dados são necessários a ser entregues ao EFD-Reinf, identificando as fontes dos dados e avaliar a eficiência dos controles e procedimentos adotados pelas equipes da Câmara Municipal para manter e disponibilizar as informações.

A empresa deverá apresentar relatórios detalhados indicando as possíveis alternativas para coleta, tratamento, armazenamento e entrega dos dados ao sistema EFD-Reinf.

A solução encontrada é a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada em consultoria, que detenha conhecimentos de sistemas informatizados e da legislação tributária referente ao EFD-Reinf.

8. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E BENS COMUNS

Os serviços a serem prestados na presente dispensa de licitação enquadram-se na definição de serviços caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do Contratante:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Pagar as obrigações financeiras dentro dos prazos estabelecidos em contrato;
- Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.

- i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.
- j. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- a. Prestar os serviços, objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.
- e. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- f. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- g. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- h. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- i. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- j. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- k. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão enviar Propostas de Preços as empresas do ramo de atividades do objeto da contratação, munida da documentação de Habilitação, e que não estejam impedidas de licitar com o poder público.

12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1. Habilitação Jurídica

- a. Ato Constitutivo ou Contrato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

- b. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c. Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

12.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.
- c. Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- d. Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

12.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a. Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

12.4. Qualificação Técnica

- a. Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.

12.5. Documentação Complementar

- a. Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo ANEXO II.
- b. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência - PCD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO III;
- c. Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO IV;

13. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será considerada mais vantajosa a proposta que apresente o menor preço e que atenda a todos os requisitos da contratação.

14. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço pactuado conforme proposta de preços enviada, desde que a mesma tenha sido considerada a vencedora, e esteja compatível com os preços praticados no mercado, nos termos da proposta, anexa a este processo de Dispensa de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

parte da CONTRATADA.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

15. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

16. DA CONTRATAÇÃO

As contratações oriundas das cotações serão formalizadas através de termo de contrato, respeitando as disposições constantes da Lei 14.133/2021, respeitando sempre a melhor proposta para a administração. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses prevista na Lei 14.133/2021, não cabendo, à contratada, direito a qualquer indenização.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

18. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

19. DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 01.01.000 – Câmara Municipal de Vereadores.

Projeto/Atividade: 2.002 – Manutenção das Ações Legislativas.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

21. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

22. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23. DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 75, incisos II da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal do Brasil, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Cidade/Estado, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Razão Social

CNPJ

Representante legal

Documento de identificação

Assinatura do Representante Legal da Empresa



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PCD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

Cidade/Estado, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Razão Social

CNPJ

Representante legal

Documento de identificação

Assinatura do Representante Legal da Empresa



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INCURSO EM IMPEDIMENTOS

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, declara para os devidos fins licitatórios que não está incurso nos impedimentos para disputa de licitação ou execução de contrato que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cidade/Estado, XX de XXXXXXXXX de 2025.

Razão Social

CNPJ

Representante legal

Documento de identificação

Assinatura do Representante Legal da Empresa



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

ANEXO V

ESPECIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- 1 – RAZÃO SOCIAL:
- 2 – NÚMERO DO CNPJ
- 3- ENDEREÇO
- 4- E-MAIL
- 5- TELEFONE DE CONTATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa para averiguação, análise e envio de obrigações previdenciárias e tributária constantes dos sistemas EFD-REINF e DCTF-WEB para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Teolândia-Bahia.

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. Unit.	V. Total
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa para averiguação, análise e envio de obrigações previdenciárias e tributária constantes dos sistemas EFD-REINF e DCTF-WEB para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Teolândia-Bahia.	mês	12		

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta:

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Aviso, Termo de Referência e no contrato.

Declaramos que no preço cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, inclusive aqueles de trata o do Termo de Referência e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Cidade/Estado, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Razão Social

CNPJ

Representante legal

Documento de identificação

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Deve ser especificado o nome completo e documento de identificação do responsável pela elaboração da presente proposta.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada
XXXXXXXXXX para atender as
necessidades da Câmara Municipal de
Teolândia– Bahia.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA-BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.795.189/0001-81, com sede na Rua Bernardino Souza, 16, Centro, CEP: 45.465-000, Teolândia-Bahia, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Cristiano Paixão dos Santos de Jesus, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Teolândia-Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede localizada na XXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX/XX, neste ato representada pelo o seu sócio o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, Portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXX/XX, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação nº. ____/2025 contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento contratual é Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa para averiguação, análise e envio de obrigações previdenciárias e tributária constantes dos sistemas EFD-REINF e DCTF-WEB para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Teolândia-Bahia.

Parágrafo Primeiro: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I.O Aviso de Contratação Direta e o termo de referência que embasou a contratação;
- II.A proposta do Contratado; e
- III.Documentos anexos juntados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. Este contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

I.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida da negociação com o Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições da prestação dos serviços constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO:

5.1. O valor global do contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. A Câmara Municipal de TEOLÂNDIA-Bahia efetuará o pagamento *pro rata* dos serviços prestados no mês, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária a ser informado pelo Contratado.

Parágrafo Segundo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Terceiro. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

Parágrafo Quarto. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Após o interregno de um ano, e após pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA e, na sua falta, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

8.1. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

- b. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso;
- c. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- d. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e. Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- f. Realizar os pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.
- g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a. Prestar os serviços conforme especificações do Termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratada inerentes ao Objeto do contrato.
- c. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação.
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- e. Comunicar o Departamento Competente do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- f. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- g. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados da prestação dos serviços contratados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- h. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- i. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.
- j. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

11.1 A execução deste Contrato será acompanhada e coordenada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos da Portaria n. 0xxx/2025.

11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I.der causa à inexecução parcial do contrato;
- II.der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.der causa à inexecução total do contrato;
- IV.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX.fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d. Multa:
 - I.moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - II.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

- I.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para o Contratante;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo Sétimo. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Oitavo. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Nono. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Terceiro. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste contrato estão previstas no orçamento de 2025 e da rubrica que lhe suceder nos orçamentos seguintes:

Dotação Orçamentária:

UNIDADE:

PROJETO/ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGÊNCIA:

Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo n. ____/2025 e Dispensa de Licitação nº ____/2025, realizado nos termos do Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

19.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

19.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

19.3. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

19.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

19.5. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

19.6. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de TEOLÂNDIA/BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Teolândia/BA, xx de xxxx de 2025.

CÂMARA DE VEREADORES DE TEOLÂNDIA-BAHIA

CNPJ 02.795.189/0001-81

Cristiano Paixão dos Santos de Jesus

Presidente

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

Representante Legal

CPF nº. xxxxx

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome :
CPF:

2) Nome:
CPF:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA-BAHIA**, sediada na Rua Bernardino Souza, 16, Centro, CEP: 45.465-000, Teolândia-Bahia, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Período de recebimento das propostas:

Início: 20 de janeiro de 2025 às 00:01h, horário de Brasília.

Data Final: 23 de janeiro de 2025 às 23:59, horário de Brasília.

Forma de envio: Pelo e-mail: legislativoteolandia@hotmail.com, podendo ainda entregar presencialmente na sede desta Autarquia no setor de Licitações e Contratos.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em Controle Interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Teolândia-Bahia**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será feita por item, de acordo com tabela constante abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em Controle Interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Teolândia-Bahia.	mês	12

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O local da prestação de serviços será na sede da Contratante.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar enviar as cotações empresas do ramo de prestação de serviços do objeto da contratação, munida de todas as certidões negativas, e que não estejam impedidas de licitar com o poder público.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os Fornecedores/prestadores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - 2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
 - 2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio/protocolo de sua proposta de preços e documentos no endereço eletrônico ou com o protocolo dos mesmos no endereço supramencionado no preâmbulo deste aviso.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. Ao apresentar a proposta de preços para a presente dispensa, independente de apresentar transcrição em sua proposta final assinada, a proponente concorda/declara que:
 - 3.2.1.1. Nos valores unitários e globais já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens., nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
 - 3.2.1.2. Fornecerá o objeto deste certame, em estrita observância das condições estabelecidas no termo de referência a contar da data de assinatura do instrumento contratual.
 - 3.2.1.3. Emitirá e entregará a nota fiscal, para que após a entrega e aceite do(s) serviço(s) seja efetuado o respectivo pagamento;
 - 3.2.1.4. Mantém a validade da Proposta de Preços pelo período mínimo de 60 dias.
 - 3.2.1.5. Os serviços a serem prestados estarão em conformidade com o Termo de Referência.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

3.2.1.5. Declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada ou protocolada a proposta, os Fornecedores/prestadores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.8. O envio da proposta pelo fornecedor, presume que:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que tem pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável das exigências e condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;;

3.8.3. Que, sob as penas da Lei, declara a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre si e os responsáveis por este processo, quer direta ou indiretamente.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o período de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, a mesma será desclassificada.

4.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.3.1. contiver vícios insanáveis;

4.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

4.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.6. Erros no preenchimento da planilha de proposta de preços constituem motivo para sua desclassificação, salvo se tratar de erro meramente formal, onde a proposta poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado.

4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste aviso e deverão ser enviados pelos proponentes.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

5.2.1. Como condição prévia à análise dos documentos de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br).

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Certidão Negativa de Inidoneidade emitida no sítio do TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3wsJZq0IEySggtLR29GQKCFDNLIA>).

5.2.2. Para a consulta de participante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” do item 4.2.1. pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas, haverá a sua desclassificação.

5.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

5.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante ao órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os Fornecedores/prestadores em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no termo de referência.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou poderá ser cobrada judicialmente.
- 7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Toda comunicação se dará por meio de publicação em diário oficial, devendo o fornecedor acompanhar as publicações até o final do procedimento licitatório, ficando o mesmo responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de qualquer publicação emitida pela Administração que não teve seu acompanhamento.
- 8.2. No caso de todos os Fornecedores/prestadores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.2.1. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2.2. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.2.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos Fornecedores/prestadores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

- 8.4. No julgamento das propostas de preços e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no processo administrativo e publicado para ser acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.6. Os Fornecedores/prestadores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.7. Os Fornecedores/prestadores não poderão alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
- 8.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do Contrato sem prejuízo de aplicação das demais sanções cabíveis.
- 8.9. A Câmara Municipal poderá revogar o presente Aviso de Contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de ato superveniente, devidamente justificado.
- 8.10. A Câmara Municipal poderá anular o presente Aviso de Contratação, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 8.10.1. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso de Contratação não gera direito a indenizações.
- 8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando que só iniciam e vencem os prazos em dia útil, considerado aquele que tenha expediente normal na Câmara Municipal, exceto quando for explicitamente disposto o contrário.
- 8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I – Termo de Referência;
 - ANEXO II – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
 - ANEXO III - Declaração de reserva de cargos PCD, consoante art. 92 da Lei Federal 14.133/21.
 - ANEXO IV – Declaração Negativa de Impedimentos, conforme artigo 14 da Lei Federal 14.133/21;
 - ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços;
 - ANEXO VI – Minuta de Contrato;

Teolândia-Bahia, 20 de janeiro de 2025.

Tenivaldo Rocha Cerqueira
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em Controle Interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Teolândia-Bahia.

2. JUSTIFICATIVA

Levando-se em conta a imprescindibilidade do suporte técnico especializado para acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara de Vereadores, juntamente com os seus Edis, em virtude da necessidade de atendimento e aplicação constante da legislação vigente e ainda, em razão do dever de observância de tantos outros regramentos que balizam a conduta do Presidente da Câmara Municipal e demais Edis, mister destacar a importância do acompanhamento por profissionais especializados, principalmente no que tange a gestão dos trabalhos, a fim de potencializar e aperfeiçoar a real função desta Casa de Leis.

Considerando que a implantação e a manutenção do Controle Interno constitui obrigação constitucional a ser adimplida pela Administração Pública Municipal, de acordo com o prescrito no art. 74, da CRFB, cumprindo, dentre outras funções ali estabelecidas, a de apoiar o exercício do controle externo, fiscalizando o cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101/00 – a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e demais normas de direito público, representando, portanto, peça fundamental para a realização de uma gestão responsável e transparente.

Considerando que o conjunto de normas, rotinas e procedimentos adotado pelo Controle Interno dá ao administrador respaldo e confiança no gerenciamento da administração pública.

Considerando que o trabalho do Controle Interno compreende uma relevante ferramenta, pois é a forma de controle preventivo, detectivo e corretivo, que deve ser operado com todo o rigor e independência, a fim de cumprir as finalidades a que se propõe.

Considerando a necessidade de realização de atividades de padronização dos atos administrativos, a fim de permitir à administração um sistema perfeito de procedimentos, com adoção de novos métodos e fluxos operacionais para a realização de controle interno.

Nesse sentido, dotar o Setor de Controle Interno da Entidade de uma estrutura mínima necessária para realização de suas tarefas é indispensável para dar cumprimento a determinação constitucional, especialmente no que se refere ao auxílio técnico, voltado a dirimir os questionamentos que surgirem e apoiar o órgão no exercício de suas atividades fiscalizatórias.

Considerando que os servidores que compõem o setor de Controle Interno da Câmara Municipal solicitaram uma consultoria para auxiliarem seus trabalhos no cumprimento da variedade de regras estabelecidas pelas legislações e pelas jurisprudências dos tribunais de contas.

Considerando que em decorrência da necessidade de ter um suporte técnico especializado, se faz necessário realizar a contratação de empresa especializada em consultoria, que contenha no seu quadro de profissionais liberais capacitados e com especialização para o devido fim, conforme estimativas de gastos abaixo, para um período de 12 (doze) meses..



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

3. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em Controle Interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Teolândia-Bahia.	mês	12

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

A Consultoria desempenhará seu papel orientador, instruindo o Setor de Controle Interno desta Câmara Municipal a desenvolver suas funções, dentre elas:

- Acompanhar o controle de Despesas;
- Assessorar a realização de atividades dos atos administrativos, a fim de permitir à administração um sistema perfeito de procedimentos quanto à aquisição de bens e controle do Patrimônio Público, com adoção de novos métodos e fluxos operacionais;
- Acompanhar às demandas de competência da Câmara Municipal no que se refere aos procedimentos quanto à aquisição de bens e controle do Patrimônio Público;
- Acompanhar as atividades dos servidores da área de Controle Interno, visando adotar mecanismos de controle Interno e orientação quanto aos aspectos da gestão de patrimônio, almoxarifado e gestão de bens ativos e inativos;

Os Serviços descritos acima deverão ser realizados por profissionais com comprovada experiência nas áreas descritas, com a consultoria presencial, externa e/ou online, para a orientação e acompanhamento dos diversos assuntos e temas ligados às atividades do objeto supramencionado.

A Contratada deverá realizar visitas presenciais em ao menos 02 dias na semana.

Na composição do valor estimado para o futuro contrato estão computados o percentual de aproximadamente 60% para cobrir gastos com pessoal da empresa a ser contratada e de 40% para cobrir gastos com insumos e custeio para prestação dos serviços. Tais índices podem ser alterados desde que na proporção os gastos com pessoal da Contratada sejam inferior ao determinado anteriormente..

4. DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução é de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

A prestação dos serviços detalhados acima será realizada na sede da Contratante.

5. DO SIGILO DO PREÇO ESTIMADO

Quanto à ausência de preço estimado da contratação, deixamos de apresentá-lo tendo em vista a finalidade de buscar uma empresa ou profissional que conheça os valores reais praticados no mercado, e não aquelas que se utilizam apenas de realizar descontos sobre o preço médio publicado com o objetivo apenas de vencer o certame sem se preocupar de fato com a prestação de serviços para a entidade.

Neste sentido, o orçamento sigiloso não é inconstitucional e tampouco viola o princípio da publicidade, já que este deve ser ponderado com outros princípios, em especial, os princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, visando atender ao interesse público. Além disso, o sigiloso não é



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

absoluto, mas relativo, especialmente se tendo em conta que o valor estimado do contrato deve ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo.

Como vantagens do orçamento sigiloso, podemos citar que, com ele, busca-se equiparar a chamada “assimetria de informações”, ou seja, a Entidade não sabe o preço mínimo do fornecedor e ele também não sabe o preço máximo. Isso pode gerar vantagem econômica na contratação de modo que o preço máximo estimado pela Câmara não sirva como um parâmetro para que os licitantes ofertem as suas propostas aplicando apenas um percentual de redução de valores, muitas vezes, sem trabalho técnico e responsável e sem analisar detidamente todos os elementos do edital. Parte-se do pressuposto de que os licitantes tomariam por base o preço estimado – que, às vezes, pode apresentar falhas de pesquisa e sobrepreço – e, dessa forma, não apresentariam os preços mais competitivos.

Ora, a partir do momento em que o Legislativo informa que aceita pagar determinado valor, de certa forma há uma tendência que os licitantes ofertem preços próximos daquilo que foi estipulado como preço máximo admitido – o que evidentemente não atende ao objetivo da seleção da proposta mais vantajosa. É um comportamento racional do licitante querer maximizar os seus lucros. O sigilo do valor estimado da contratação serve para que os licitantes apresentem valores reais de mercado, de acordo com os seus custos efetivos, de modo que a empresa estatal alcance melhores propostas.

Conforme Edgar Guimarães e José Anacleto Abduch Santos (2017, p. 116):

“Tal medida se orienta a fomentar a elaboração de orçamentos próprios e independentes pelas empresas potencialmente interessadas em participar da licitação. Tal procedimento tende a diminuir o risco da contratação. Não é incomum que os licitantes deixem de elaborar os próprios orçamentos de serviços e obras, limitando-se a ofertar proposta de preço a partir do valor estimado da licitação (adota-se o valor estimado da contratação como referência, aplica-se um percentual de desconto aleatório e distribui-se o resultado da operação aritmética em planilha de custos unitários), sem a consideração de particularidades econômico-financeiras próprias”.

Por fim, conforme já exposto acima, se o licitante sequer sabe precificar o custo efetivo daquilo que vai fornecer ou executar ou desconhece os valores praticados no mercado, provavelmente a Casa das Leis poderá ter problemas na execução do contrato, com prejuízos financeiros e no atendimento da sua necessidade.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste procedimento de contratação será executado após a ordem de serviço, conforme as necessidades desta Câmara municipal.

A execução deverá iniciar-se no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da ordem de serviço, competindo ao detentor do contrato todas as despesas necessárias à execução dos serviços que não sejam assumidas expressamente pela administração.

Caso não seja possível a execução nos termos e prazos assinalados, a detentora do contrato deverá comunicar as razões respectivas antes do vencimento do prazo para que possa ser analisada a justificativa e deferida ou não a prorrogação.

O objeto será RECEBIDO PROVISORIAMENTE, mediante termo assinado pelo responsável designado para



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

acompanhamento e fiscalização.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser, se possível, reexecutados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O objeto será RECEBIDO DEFINITIVAMENTE, mediante termo assinado pelo Gestor responsável pelo acompanhamento da obrigação, após 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com os termos descritos neste Termo de Referência.

O recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atender às demandas da Câmara Municipal de Teolândia-Bahia, abrange a contratação de serviços técnicos profissionais especializados em Controle Interno. Esta solução foi elaborada considerando não apenas a excelência técnica necessária para a realização desses serviços, mas também as exigências legais, conforme estabelecido pela legislação vigente.

8. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E BENS COMUNS

Os serviços a serem prestados na presente dispensa de licitação enquadram-se na definição de serviços caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do Contratante:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Pagar as obrigações financeiras dentro dos prazos estabelecidos em contrato;
- Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- a. Prestar os serviços, objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.
- e. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- f. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- g. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- h. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- i. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- j. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- k. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão enviar Propostas de Preços as empresas do ramo de atividades do objeto da contratação, munida da documentação de Habilitação, e que não estejam impedidas de licitar com o poder público.

12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1. Habilitação Jurídica

- a. Ato Constitutivo ou Contato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- b. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c. Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

12.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

- c. Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- d. Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

12.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a. Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

12.4. Qualificação Técnica

- a. Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.

12.5. Documentação Complementar

- a. Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo ANEXO II.
- b. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência - PCD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO III;
- c. Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO IV;

13. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será considerada mais vantajosa a proposta que apresente o menor preço e que atenda a todos os requisitos da contratação.

14. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço pactuado conforme proposta de preços enviada, desde que a mesma tenha sido considerada a vencedora, e esteja compatível com os preços praticados no mercado, nos termos da proposta, anexa a este processo de Dispensa de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

15. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

16. DA CONTRATAÇÃO

As contratações oriundas das cotações serão formalizadas através de termo de contrato, respeitando as disposições constantes da Lei 14.133/2021, respeitando sempre a melhor proposta para a administração. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses prevista na Lei 14.133/2021, não cabendo, à contratada, direito a qualquer indenização.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

18. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

19. DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 01.01.000 – Câmara Municipal de Vereadores.

Projeto/Atividade: 2.002 – Manutenção das Ações Legislativas.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

21. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

22. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23. DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 75, incisos II da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal do Brasil, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Cidade/Estado, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Razão Social

CNPJ

Representante legal

Documento de identificação

Assinatura do Representante Legal da Empresa



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PCD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

Cidade/Estado, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Razão Social

CNPJ

Representante legal

Documento de identificação

Assinatura do Representante Legal da Empresa



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INCURSO EM IMPEDIMENTOS

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, declara para os devidos fins licitatórios que não está incurso nos impedimentos para disputa de licitação ou execução de contrato que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cidade/Estado, XX de XXXXXXXXX de 2025.

Razão Social
CNPJ
Representante legal
Documento de identificação
Assinatura do Representante Legal da Empresa



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

ANEXO V

ESPECIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- 1 – RAZÃO SOCIAL:
- 2 – NÚMERO DO CNPJ
- 3- ENDEREÇO
- 4- E-MAIL
- 5- TELEFONE DE CONTATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em Controle Interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Teolândia-Bahia.

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. Unit.	V. Total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em Controle Interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Teolândia-Bahia.	mês	12		

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta:

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Aviso, Termo de Referência e no contrato.

Declaramos que no preço cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, inclusive aqueles de trata o do Termo de Referência e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Cidade/Estado, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Razão Social

CNPJ

Representante legal

Documento de identificação

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Deve ser especificado o nome completo e documento de identificação do responsável pela elaboração da presente proposta.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada
XXXXXXXX para atender as
necessidades da Câmara Municipal de
Teolândia– Bahia.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA-BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.795.189/0001-81, com sede na Rua Bernardino Souza, 16, Centro, CEP: 45.465-000, Teolândia-Bahia, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Cristiano Paixão dos Santos de Jesus, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Teolândia-Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede localizada na XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX/XX, neste ato representada pelo o seu sócio o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, Portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXX/XX, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação nº. ____/2025 contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento contratual é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em Controle Interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Teolândia-Bahia.

Parágrafo Primeiro: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Aviso de Contratação Direta e o termo de referência que embasou a contratação;
- II. A proposta do Contratado; e
- III. Documentos anexos juntados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. Este contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

I. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida da negociação com o Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições da prestação dos serviços constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

5.1. O valor global do contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxx reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx.

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. A Câmara Municipal de TEOLÂNDIA-Bahia efetuará o pagamento *pro rata* dos serviços prestados no mês, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária a ser informado pelo Contratado.

Parágrafo Segundo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Terceiro. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

Parágrafo Quarto. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Após o interregno de um ano, e após pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA e, na sua falta, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

8.1. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- b. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso;
- c. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

- d. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e. Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- f. Realizar os pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.
- g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a. Prestar os serviços conforme especificações do Termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratada inerentes ao Objeto do contrato.
- c. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação.
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- e. Comunicar o Departamento Competente do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- f. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- g. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados da prestação dos serviços contratados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- h. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- i. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.
- j. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 A execução deste Contrato será acompanhada e coordenada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos da Portaria n. 0xxx/2025.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I.der causa à inexecução parcial do contrato;
- II.der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.der causa à inexecução total do contrato;
- IV.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX.fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d. Multa:

- I.moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

- I.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- II.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo Sétimo. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Oitavo. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Nono. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Terceiro. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste contrato estão previstas no orçamento de 2025 e da rubrica que lhe suceder nos orçamentos seguintes:

Dotação Orçamentária:

UNIDADE:

PROJETO/ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGÊNCIA:

Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo n. ____/2025 e Dispensa de Licitação nº ____/2025, realizado nos termos do Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

19.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

19.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

19.3. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

19.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

19.5. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

19.6. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de TEOLÂNDIA/BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Teolândia/BA, xx de xxxx de 2025.

CÂMARA DE VEREADORES DE TEOLÂNDIA-BAHIA

CNPJ 02.795.189/0001-81

Cristiano Paixão dos Santos de Jesus

Presidente

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº.

Representante Legal

CPF nº. xxxxx

CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano 1



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

Testemunhas:

1. Nome :
CPF:

2) Nome:
CPF: